



**LEI Nº 500 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

Alteram-se a redação do Parágrafo Único do artigo 03º, e do anexo III da Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera-se a redação do Parágrafo Único do artigo 03º da Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

“Parágrafo Único – Caberá a cada Vereador indicar ao Presidente da Câmara, através de ofício, o nome de até dois Assessores Parlamentar, acompanhado da documentação exigida por Lei.”

**Art. 2º** Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2022, fixando para o número de 18 (dezoito) a quantidade de Assessores Parlamentares (PLCC-05), do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Minador do Negrão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Programa em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Minador do Negrão/AL, 01 de junho de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL